



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.171, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Institui o mês de valorização da vida denominado “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, no município de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brilhante – MS, o mês de setembro como mês de valorização da vida denominado “Setembro Amarelo” e o dia 10 como Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Durante o mês de setembro poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção ao suicídio.

Art. 3º O mês de valorização da vida terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, podendo ainda ser utilizada a iluminação na cor amarela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 14 de março de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal